

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.421, DE 2010.

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada **Carmen Zanotto**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº7.421, de 2010, oriundo do Senado federal, propõe que as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação (Art. 1º do PL).

Prevê que o cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento e que a compensação obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização. Do evento e aprovado pelo órgão governamental competente (Art. 1º, parágrafos 1º e 2º do PL).

Estabelece que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento das regras propostas serão partilhados igualmente entre o poder público ,a serem empregados na realização de campanhas educativas sobre as mudanças climáticas globais, e o responsável pelo evento (Art. 2º do PL).

A Comissão de Turismo e desporto, em reunião ordinária realizada em 10 de dezembro de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº 7.421, de 2010.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe preliminarmente a esta Comissão apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados *RI, arts 32, X, *h*, e 53, II) e de Norma interna da

própria CFT, que “Estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

Dispõe o Regimento Interno que somente se sujeitam ao exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública.

No caso em tela nota-se que a Proposição, bem como o substitutivo adotado pela Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, trata de estabelecer nova exigência às atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relativos à Copa do Mundo de Futebol e aos Jogos Olímpicos, ambos sediados no Brasil. Assim, não se vislumbra qualquer impacto nas contas públicas federais decorrentes da aprovação do Projeto de Lei em questão.

Dessa forma, nosso voto é **pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.421, de 2010, bem como do Substitutivo** adotado pela Comissão de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora